

CONTRATO Nº 174

SEI: 01734/2018

SGPR: 0091/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Telefônica Brasil S/A, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, Inscrição Estadual 108.383.949.112, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador(a) do RG nº 05.975.287-3 RJ e do CPF/MF nº 806.279.787-20, e por Ricardo José Figueira, portador(a) do RG nº 19.520.511 SP/SSP e do CPF/MF nº 126.842.408-09, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01734/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Canal de Telecomunicação Digital padrão E1 - 30 troncos, 2 Mbps, conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação com fundamento no artigo 29 inciso II da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. A empresa deverá entregar, instalar, configurar e integrar o E1 ao sistema de telefonia da Prefeitura de Jundiaí, localizado na Av. da Liberdade, s/n. - 1º andar - ala Sul - Paço Municipal - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - 13.214-015. O serviço será considerado concluído quando a integração com as Centrais de Atendimento estiver ocorrendo com sucesso, ou seja, quando as ligações estiverem chegando às Centrais de Atendimento.

4.3. Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

4.4. O Tempo Médio de Reparo (MTTR) é de 4 (quatro) horas;

4.5. Os chamados para atendimento deverão ser abertos pela CIJUN junto à CONTRATADA através de fone, fax, e-mail, central de atendimento, etc.;

4.6. Todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional;

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Suporte Técnico por telefone no horário comercial das 8:00 h às 18:00 h.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela instalação dos serviços objeto da presente contratação, a CONTRATANTE não pagará qualquer valor à CONTRATADA.

6.2. Caso a CONTRATANTE eventualmente venha a utilizar qualquer serviço adicional descrito na proposta comercial, notadamente relacionado a efetuação de chamadas originadas do Canal E1, objeto deste contrato, os serviços adicionais serão registrados pela CONTRATADA e poderão ser cobrados na Nota Fiscal / Fatura subsequente conforme os valores abaixo indicados, que refletem o item "II - Tabela de Valores" da proposta comercial, sendo que seu pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem seguinte.

II – TABELA DE VALORES

Item	Descrição	Tipo	Quant./mês	Valor unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal Link E1	unidade	1	isento	isento
2	Assinatura mensal Ramal DDR (grupo de 10)	unidade	50	isento	isento
3	Ligações fixo - fixo na modalidade local	minuto	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
4	Fixo - fixo intra-estadual	minuto	50	R\$ 0,32	R\$ 16,00
5	Fixo - fixo inter-estadual	minuto	50	R\$ 0,32	R\$ 16,00
6	Ligações fixo - móvel VC1	minuto	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00
7	Ligações fixo - móvel VC2	minuto	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00
8	Ligações fixo - móvel VC3	minuto	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00
VALOR MENSAL					R\$ 176,00
VALOR 12 MESES					R\$ 2.112,00

Valores de referência LDI, em caso de utilização.

Descrição	Valor por minuto
LOCAL A COBRAR	R\$ 0,04
LDI GRUPO 1	R\$ 0,33
LDI GRUPO 2	R\$ 0,33
LDI GRUPO 3	R\$ 0,20
LDI GRUPO 4	R\$ 0,82
LDI GRUPO 5	R\$ 19,38

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

** Este valor é uma referência e somente será cobrado se utilizado, sendo o tronco chave somente utilizado para receber ligações do 156 os valores de minutagens não serão atribuídos a conta mensal.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária, **ainda que com custo R\$ 0,00**, com a indicação do mês a que se refere, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.9. De eventuais valores das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá os serviços por ela executados, que deverão constar dos relatórios técnicos, a contar da data da realização dos serviços, durante todo o prazo de vigência do contrato previsto na Cláusula Doze, nos termos previsto no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou

indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Canal de Telecomunicação Digital padrão E1 - 30 troncos, 2 Mbps.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

O E1 visa atender às necessidades de comunicação (recebimento de ligações telefônicas) das Centrais de Atendimento (Contact Center) administradas pela CIJUN:

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. O E1 deverá ser instalado na Sala de PABX do Paço Municipal da Prefeitura de Jundiaí, localizado na Av. da Liberdade, s/n. - 1º andar - ala Sul - Paço Municipal - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - 13.214-015;

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

4.2. O Tempo Médio de Reparo (MTTR) é de 4 (quatro) horas;

4.3. Os chamados para atendimento deverão ser abertos pela CIJUN junto à CONTRATADA através de fone, fax, e-mail, central de atendimento, etc.;

4.4. Todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional;

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Suporte Técnico por telefone no horário comercial das 8:00 h às 18:00 h.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

A CONTRATADA deverá utilizar pessoal técnico capacitado para atuar nas tecnologias envolvidas, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, atestado de comprovação da referida capacitação técnica.

6. VISITA TÉCNICA

É fortemente sugerida a realização de visita técnica, com agendamento prévio de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da licitação. As visitas deverão ser agendadas através do telefone 11-4589-8836 com o sr. Reginaldo Balbino - rbalbino@cijun.sp.gov.br.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

7.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;

7.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

- 7.4. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;
- 7.5. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;
- 7.6. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada;
- 7.7 Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos equipamentos/serviços por ela fornecidos (com ressalva à rede interna da contratante), localizados nas dependências da Prefeitura de Jundiaí;
- 7.8 Substituir os equipamentos de sua propriedade ou posse legal bem como o meio de acesso, sempre que for conveniente ou necessário à continuidade da prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da qualidade técnica;
- 7.9 Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as parte antes da efetivação da mudança.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- 8.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através de sua Diretoria Técnica, telefone: (11) 4589-8836;
- 8.5. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

9. PRAZO

- 9.1. O início da realização deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 9.2 Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da última assinatura do contrato.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. A empresa deverá entregar, instalar, configurar e integrar o El ao sistema de telefonia da Prefeitura de Jundiaí. O serviço será considerado concluído quando a integração com as Centrais de Atendimento estiver ocorrendo com sucesso, ou seja, quando as ligações estiverem chegando às Centrais de Atendimento.

11. GARANTIA

A CONTRATADA garantirá, por todo o período de duração do contrato, os serviços por ela executados, que deverão constar dos relatórios técnicos, a contar da data da realização dos serviços.

12. PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

12.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto da Gama Freitas, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 16:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 06/09/2019, às 17:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 06/09/2019, às 17:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Elen Diogo Meitling, Testemunha**, em 06/09/2019, às 17:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Figueira, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 17:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 06/09/2019, às 18:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0075634** e o código CRC **50350444**.